



PARECER Nº 2 , DE 2017 / CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ sobre o PROJETO DE LEI nº 991, de 2016, que "Institui a Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos".

AUTOR: Deputado RICARDO VALE

RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 991, de 2016, de iniciativa do ilustre Deputado Ricardo Vale, chega à Comissão de Constituição e Justiça para exame de admissibilidade. A proposta trata de instituir, no Distrito Federal, a Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Adiante, a propositura dispõe que a Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos tem por objetivo dar visibilidade e promover um amplo debate acerca do direito à livre orientação sexual de cada cidadão, envolvendo o poder público e a sociedade civil em geral. O projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver atividades no sentido de dar publicidade e promover a semana proposta.

O projeto, lido no dia 15 de Março de 2016, foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, em que recebeu parecer pela aprovação, sem ressalvas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Luzia de Paula. Encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do Regimento Interno (art. 63, I), a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição em análise visa instituir, no Distrito Federal, a Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos, encontrando respaldo no art. 276 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece “políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias”.

Além disso, ao tratar da instituição da Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos, a matéria se enquadra na definição de assuntos de interesse local, de iniciativa do Distrito Federal, conforme interpretação dos artigos 32 e 33 da Constituição Federal. Não havendo obstáculo ao prosseguimento do Projeto.

Diante do exposto, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 991, de 2016, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Sala das Comissões, em abril de 2017

Deputado REGINALDO VERAS
PRESIDENTE


Deputada CELINA LEÃO
RELATORA